



**AUTÓGRAFO Nº. 1972**  
**DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997**

**CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS POR ATRASO OU MORA DE PAGAMENTO, INSCRITO E NÃO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam anistiados os juros e multas devidos por atraso ou mora de pagamento, relativos a contribuição de melhoria, inscrita ou não em dívida ativa, se os contribuintes recolherem os seus débitos principais até 31 de dezembro de 1997, ficando ainda facultado aos mesmos optar pelo parcelamento em até 10 (dez) meses, se solicitado até 31 de dezembro de 1997.

**Artigo 2º**- Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto "Jacob Caneo", autorizado a anistiar os juros e multas devidos por atraso ou mora de pagamento, relativos a tarifa de água e esgoto dos contribuintes que recolherem seus débitos principais até 31 de dezembro de 1997, ficando facultado aos mesmos optar pelo parcelamento em até 10 (dez) meses, se solicitados até 31 de dezembro de 1997.

**Artigo 3º** - A anistia concedida nos artigos anteriores não alcança eventuais correções monetárias do débito tributário principal.

**Artigo 4º** - No ato do pagamento do tributo principal, o Departamento de Finanças, através da Tesouraria ou Lançadoria, fará o expurgo ou a exclusão das multas e dos juros anistiados.

**Parágrafo Único** - Oportunamente, as multas e os juros excluídos da obrigação principal deverão ser canceladas dos registros competentes.

**Artigo 5º** - Excepcionalmente, ao titular do imóvel urbano esquinado, será facultado o pagamento de sua contribuição de melhoria devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e, para os imóveis de uma só testada, esse pagamento poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais, desde que o proprietário titular comprove, através do Departamento de Promoção Social do Município, a sua incapacidade financeira real para solver a Contribuição de Melhoria, inscrita ou não em dívida ativa, segundo os padrões normais.



CORDEIRÓPOLIS - SP

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 05 de novembro de 1997.



MILTON ANTONIO VITTE  
Presidente



JOSÉ OSMAR MOMETTI  
1º. Secretário



AILTON BARBOSA  
2º. Secretário